



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00161		
INTERESSADA	Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 25/2023 e da Portaria CEE-GP 74/2023		
RELATOR	Cons. Marco Aurélio Ferreira		
PARECER CEE	Nº 348/2023	CES	Aprovado em 07/06/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de **Pedido de Reconsideração**, apresentado pela Escola Superior da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em face do **Parecer CEE 25/2023 e da Portaria CEE-GP 74/2023**, nos termos da Deliberação CEE 02/1998.

O **Parecer CEE 25/2023**, publicado no DOE em 03/02/2023, aprovou, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época do pedido, o Recredenciamento Institucional da Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, pelo prazo de dois anos e determinou que a Interessada deverá atender ao presente relato, contido no Parecer, para a finalidade de atos regulatórios futuros, inclusive à Deliberação CEE 202/2021.

As **Considerações Finais** do Conselheiro Relator do Parecer foram aprovadas pelo Conselho Pleno nos seguintes termos:

“O feito e as diversas intervenções da Interessada, da AT, da Comissão de Especialistas, bem como a época de seu protocolo em regime pandêmico e a alteração de norma de regência, contribuíram para situação tumultuária e ao próprio atraso em seu exame. Impende anotar que a Comissão de Especialistas opinou, inadvertidamente, em exame de Autorização para o Funcionamento do Curso de Especialização: Conformidade Ambiental com Requisitos Técnicos e Legais (sic), o que não é o caso!

Soma-se as informações desnecessárias e desatualizadas ao deslinde do pedido, prestadas pela Interessada, bem como ao fato de confronto à Deliberação CEE 202/2021.

Imprescindível que a Interessada promova, o quanto antes, novo pedido de adequação instruindo o pleito com um necessário Plano de Desenvolvimento Institucional destacando sua atuação fulcral como “escola de governo”. ACETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exerce, mutatis mutandis, apenas situação de mantenedora, não devendo haver sobreposição face à Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

A Interessada deverá adequar seus documentos fundamentais à Deliberação CEE 202/2021.

Isto posto, e pelo que mais remanesce nos presentes, voto no sentido de deferir, pelo prazo de 2(dois) anos o pedido de Recredenciamento Institucional da Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.”

As razões recursais da Interessada foram encartadas de fls. 299/302 dos autos, requerendo em síntese i) a reconsideração do Parecer nº 25/2023/CES e da Portaria CEE-GP nº 74, para que a Escola Superior da CETESB possa se manter na forma como foi constituída e ii) para que o recredenciamento seja deferido pelo prazo de 3 (três) anos, de forma a encerrar as turmas de forma condizente e não prejudicar os alunos e a própria CETESB por descumprimento de contratos.

Pelo despacho de fls. 322, a Conselheira Presidente da Câmara de Educação Superior encaminha o expediente à Comissão de Legislação e Normas para manifestação.

1.2. APRECIÇÃO

A **Deliberação CEE 02/1998**, estabelece no artigo 1º que:

“Art. 1º - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração, a ser formulado pela parte interessada, nos termos desta Deliberação. (NR)

§ 1º - O pedido deverá ser formulado no prazo de trinta (30) dias, apontando expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.



CEESP/PC/202300344

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo será contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

§ 3º - O Presidente do Conselho indeferirá de plano o pedido de reconsideração que for protocolado extemporaneamente ou formulado pela segunda vez."

O pedido de reconsideração, formulado pela interessada, **não demonstra erro de fato ou de direito que tenha incidido o Colegiado**, nem aponta fato novo que justifique a revisão da decisão.

O Parecer que analisou o pedido de credenciamento institucional identificou deficiências legais e processuais em relação à Escola Superior da CETESB e indicou a necessidade de apresentação de novo pedido de adequação, instruindo o pleito com um necessário Plano de Desenvolvimento Institucional, que deverá ser apreciado em procedimento próprio.

Este expediente não comporta nova análise, pois o pedido de reconsideração está em desacordo com os termos contidos na Deliberação CEE 02/1998, ou seja, não foi apresentado expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração do Parecer.

Permitir a aplicação da legislação em casos estranhos à permissão legal, caracteriza infringência ao princípio da legalidade previsto no artigo 37 da Constituição Federal, expondo o agente público à responsabilização pelos atos praticados.

Consideração Final

Este Relator acolhendo o Parecer da CLN, manifesta-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração, por não atender ao estabelecido na Deliberação CEE 02/1998.

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o pedido da Escola Superior da CETESB / Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, de reconsideração do Parecer CEE 25/2023, por não atender ao estabelecido na Deliberação CEE 02/1998.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

a) Cons. Marco Aurélio Ferreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Jacintho Del Vecchio Junior, Marco Aurélio Ferreira, Marcos Sidnei Bassi, Maria Alice Carraturi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Superior, 17 de maio de 2023.

a) Consª Bernardete Angelina Gatti
no exercício da Presidência nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de junho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 348/2023 - Publicado no DOESP em 12/06/2023 - Seção I - Páginas 24 – 28

